

EDITAL DE CONVITE Nº. 01/2015

1 PREÂMBULO

- 1.1 O Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ 44.635.233/0001-36, com sede à R. Orozimbo Maia, 1054 Vila Sonia na Cidade de Valinhos/SP, CEP 13274-000, torna público que por determinação do Presidente da Autarquia, acha-se aberto a presente licitação na modalidade de CONVITE N.º 01/2015, Processo de Compras nº 04/2015, tipo de licitação MENOR PREÇO TOTAL, regime de execução Indireta.
- 1.2 O Edital completo e gratuito está disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.daev.org.br/site/licitacoes2015.asp, para outras informações através do telefone (019) 2122-4410, e-mail compras@daev.org.br, ou ainda poderá consultar o edital impresso publicado no quadro de avisos no endereço informado neste preâmbulo.

2 OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa para elaboração de laudo técnico com relatório de identificação e caracterização georeferenciada das nascentes do Município, em conformidade com a quantidade e as especificações constantes do Anexo I deste edital.
- 2.2 Integram o Presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Memorial Descritivo.

Anexo II - Credenciamento.

Anexo III - Declaração de habilitação.

Anexo IV – Declaração de ME/EPP nos termos da Lei 123/2006.

Anexo V – Resolução nº. 410, de 29 de julho de 1997.

Anexo VI - Proposta.

Anexo VII – Minuta de Contrato.

3 DATA E HORA DE ENCERRAMENTO

3.1 O prazo limite para recebimento dos envelopes e da sessão de abertura:

Acolhimento dos Envelopes: até 09h 30min do dia 11/03/2015.

Sessão de abertura: às 09h 45min do dia 11/03/2015.

3.2 Considerar o horário oficial de Brasília (DF).



3.3 Local da sessão: Sala de reuniões, na sede do DAEV, no endereço constante no preambulo.

Obs: A autenticação de documentos por servidor do DAEV poderá ser feita até a data e horário limite para acolhimento dos envelopes.

4 SUPORTE LEGAL

- 4.1 A presente licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, e suas posteriores atualizações e Lei Complementar n. 123/2006 (artigo 42 e seguintes) e Lei Complementar n. 147/2014.
- 4.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Julgadora de Licitações (C.J.L.), designada através da Portaria DAEV nº 2503/2014, composta pelos seguintes servidores:

Cláudio Santi Maria – Presidente Anderson Zorzato – Vice-Presidente Luiz Henrique Andretto – Secretário Membros: Christian Moll Márcio Arantes de Andrade Eduardo Liberato Silva

5 DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS FINANCEIROS:

- 5.1 O valor médio estimado/reservado para o objeto licitado é de R\$ 136.666,66 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- 5.2 A despesa decorrente da presente licitação será atendida através da dotação orçamentária reservada no presente exercício sob nº. 74, através da Requisição de Serviços nº 102/2015.

6 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 6.1 Esta licitação está aberta a toda empresa que se enquadre no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação, e que atenda as condições exigidas neste edital, inclusive quanto à documentação.
- 6.2 Fica impedida de participar desta Licitação a empresa:
- a) Apenada ou suspensa nos seus direitos de licitar por qualquer ente público.
- b) Declarada inidônea pela Administração Municipal, Estadual ou Federal;



- c) Em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou em concurso de credores.
- d) Empresas consorciadas;
- e) Cujo ramo de atividade da empresa no contrato social for divergente do objeto licitado.

7 VIGÊNCIA

A vigência do contrato a ser firmado será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento requisitante, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8 CREDENCIAMENTO

- 8.1 O representante da empresa licitante deverá apresentar até a data e horário limite de recebimento dos envelopes, a **Carta de Credenciamento ANEXO II**, assinada pelo representante legal da empresa, contendo o nome do credenciado e número da Cédula de Identidade, mencionando que lhe são conferidos poderes para representar a licitante em todas as fases licitatórias, podendo interpor e desistir de recursos. Poderá optar em apresentar procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida (original ou cópia autenticada).
- 8.2 Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, este deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo (Estatuto/Contrato Social), no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 8.3 A não apresentação da credencial ou procuração não será motivo de inabilitação, impedindo o representante somente de manifestar-se e responder pela licitante durante a realização das sessões de abertura de Envelopes.

9 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1 A licitante deverá apresentar dois envelopes, o primeiro deverá conter os documentos de habilitação, o segundo a proposta de preços, ambos serão recebidos até a data e horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, devendo estar devidamente fechados e rubricados, contendo cada um, em sua parte externa a seguinte identificação:



a) Envelope contendo os documentos de habilitação:

CONVITE Nº 01/2015 Processo de Compras nº 04/2015							
ENVELOPE № 01 – "DOCUMENTOS"							
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:							
FONE/FAX:							
PESSOA PARA CONTATO:							
E-MAIL:							

b) Envelope contendo a Proposta:

CONVITE Nº 01/2015 Processo de Compras nº 04/2015							
ENVELOPE Nº 02 – "PROPOSTA"							
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:							
FONE/FAX:							
PESSOA PARA CONTATO:							
E-MAIL:							

- 9.2 A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diferente do que aqui se pede não motivará a desclassificação da empresa licitante.
- 9.3 Os documentos exigidos para as empresas licitantes, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor do **DAEV**, ou ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial, com exceção dos emitidos via internet, cuja veracidade possa ser confirmada através de consulta.
- 9.4 A autenticação de documentos por servidor do DAEV, deverá ser feita até o horário limite para recebimento dos envelopes, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, não sendo admitida, inclusive, autenticação de documentos após a abertura.



- 9.5 Todos os documentos expedidos pelas licitantes, deverão ser digitalizados ou datilografados, assinados por seu representante legal, com identificação do nome e cargo ocupado.
- 9.6 Os documentos integrantes de cada um dos Envelopes, deverão preferencialmente estar rubricados e numerados sequencialmente, seguindo a ordem do item 10, bem como não deverão apresentar rasuras ou entrelinhas.
- 9.7 Após a entrega dos envelopes não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela CJL.

10 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

10.1 Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e sua última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- OBS: A apresentação do contrato social consolidado, em vigor devidamente registrado, dispensa a apresentação do contrato constitutivo da pessoa jurídica.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, para a sede ou matriz da empresa licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, para a sede ou matriz da empresa licitante;

Observação: Para comprovar a regularidade do item c, também será aceito a Certidão negativa de débitos unificada (ou certidão positiva com efeitos de negativa), perante a Fazenda Federal e de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);



d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3 Idoneidade financeira

Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física, com data não anterior a 90 (noventa) dias da apresentação dos Envelopes.

10.4 Capacidade técnica

- a) Registro da empresa licitante na entidade profissional competente (CREA);
- b) Atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da LICITANTE que comprove sua capacidade operacional e desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- 10.5 Declaração de habilitação conforme ANEXO III.
- 10.6 Declaração de enquadramento na condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 conforme modelo ANEXO IV.
- 10.6.1 A não apresentação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, da declaração do modelo do **ANEXO IV**, não implica na sua inabilitação, mas apenas na impossibilidade de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
- 10.7 As empresas cadastradas no **DAEV**, poderão apresentar o **Certificado de Registro Cadastral**, original ou cópia autenticada, estando dispensadas da apresentação dos documentos constantes dos sub-itens 10.1, 10.2 e 10.3. O Certificado somente será aceito se estiver dentro do prazo de validade e enquadrado na categoria específica deste certame.
- 10.8 Após a habilitação não caberá desistência da proposta pela empresa licitante, salvo por motivo justo, decorrido de fato superveniente e aceito pela C.J.L..
- 10.9 Após a fase da habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.
- 10.10 As certidões que não tiverem validade expressa serão aceitas até 90 (noventa) dias após a expedição.
- 10.11 As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



- 10.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.13 A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

11 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. A proposta deverá ser apresentada digitalizada ou datilografada, sem quaisquer rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, na forma constante do **ANEXO VI**, datada e assinada pelo representante legal da empresa, apondo-se o nome e respectivo cargo, observando:
- a) O atendimento às especificações constantes dos anexos do Edital;
- b) O preço total grafado por extenso;
- c) O valor total da proposta deverá ser em moeda corrente do país, devendo ser usadas somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- d) No preço deverão estar inclusos todos os custos, tributos, transporte, refeição, impostos, entrega e descarga, instalação, seguros, EPI's e demais encargos decorrentes:
- e) O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes;
- f) Não será admitida proposta que contemple parte do objeto.

12 PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 12.1 A presente licitação será processada e julgada pela Comissão Julgadora de Licitações, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (artigos 42 e seguintes).
- 12.2 Após a entrega dos Envelopes pelas **LICITANTES**, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo



dos mesmos, bem como quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo os mesmos serem devolvidos após sua entrega.

- 12.3 No dia, local e horário designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das **LICITANTES**, a Comissão Julgadora de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os **Envelopes n.º 01 "DOCUMENTAÇÃO"** e **n.º 02 "PROPOSTA"**, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos prepostos presentes, devidamente credenciados.
- 12.4 Serão consideradas inabilitadas as **LICITANTES** que não atenderem ou não preencherem as exigências do Edital
- 12.5 O **Envelope n.º 02 "PROPOSTA"** será devolvido fechado ao representante da **LICITANTE INABILITADA**, caso haja renúncia do prazo para interposição de recurso. Havendo recurso ou na ausência de representante, o envelope ficará sob a guarda da Divisão de Licitações e Compras, até o decurso do prazo para interposição de recurso, ou após decisão sobre o mesmo.
- 12.6 O Envelope n.º 02 "PROPOSTA" da LICITANTE HABILITADA será aberto na sequência, no mesmo local, pela Comissão Julgadora de Licitações, desde que haja renúncia do direito de interposição de recurso, expresso por todas as licitantes participantes, conforme dispõe o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações. Caso contrário, a data de abertura será comunicada através de e-mail, publicação no site http://daev.org.br/site/licitacoes.asp e afixação no Quadro de Avisos do DAEV, após julgamento do recurso interposto, ou decorrido o prazo de interposição.
- 12.7 A proposta contida no **Envelope n.º 02 "PROPOSTA"** será examinada e rubricada pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações, bem como pelos representantes presentes, já credenciados na fase anterior.
- 12.8 De cada fase da licitação será lavrada ata circunstanciada, devendo constar obrigatoriamente toda e qualquer declaração ou impugnação.
- 12.9 Caso ocorra suspensão da sessão, e não podendo ser realizada no mesmo dia, a Divisão de Licitações e Compras do **DAEV**, comunicará às **LICITANTES**, a data para prosseguimento, através de e-mail, publicação no **site** http://daev.org.br/site/licitacoes.asp e ainda afixação no Quadro de Avisos do DAEV.

13 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 13.1 O critério de julgamento será o Menor Preço Total.
- 13.2 A proposta deverá estar de acordo com as especificações do presente Edital e Anexos.
- 13.3 Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos



dos respectivos encargos, assim como, não serão aceitos preços excessivos em relação aos valores de mercado.

- 13.4 Após julgamento, a Comissão Julgadora de Licitações classificará as empresas participantes.
- 13.5 O resultado da classificação das propostas será publicado no **site** http://daev.org.br/site/licitacoes.asp e afixado no Quadro de Avisos do DAEV, para efeitos recursais de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

14 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

Quando houver participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame:

- 14.1 Será assegurado como critério de desempate, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, a preferência pela contratação para essas empresas, conforme estabelecido nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº123/2006 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, nos termos estabelecidos nos itens abaixo:
- 14.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 14.3 A microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada pela Comissão Julgadora de Licitações, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 14.4 Em não ocorrendo o oferecimento de nova proposta por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão Julgadora de Licitações, convocará a empresa arrematante da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 14.5 Caso ocorra o empate ente duas ou mais **LICITANTES CLASSIFICADAS** que se enquadrem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte e que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 14.2, nos termos do Artigo 42 e seguintes da Lei complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 14.6 Na hipótese de não utilização do direito de preferência por parte das Microempresas ou Empresas de Pequeno porte, nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta vencedora do certame.
- 14.7 Caso duas ou mais **LICITANTES** apresentem ofertas iguais, o desempate será feito com base nos critérios do § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e



posteriores alterações. Prevalecendo o empate, será realizado sorteio em ato público, para o qual todas as **LICITANTES CLASSIFICADAS** serão convocadas, na forma do § 2º, do artigo 45, mediante publicação no site http://daev.org.br/site/licitacoes.asp no Diário Oficial do Estado de São Paulo e afixação de comunicado no Quadro de Avisos do DAEV.

14.8 A **Comissão Julgadora de Licitações** observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 Procedida a classificação nos termos dos critérios de avaliação deste Edital pela Comissão Julgadora de Licitações e decorrido o prazo para interposição e decisão dos recursos, o processo será encaminhado para **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** à empresa vencedora.
- 15.2 A empresa vencedora será convocada para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito da contratação e da aplicação de penalidades previstas no item 19 deste Edital.

16 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1 O prazo de execução será de 06 (seis) meses contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento requisitante, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 16.2 Caso seja constatado que o serviço prestado esteja em desacordo com as características do ANEXO I, a empresa contratada deverá providenciar a sua imediata correção, sem qualquer ônus para o **DAEV**.
- 16.3 A contratada deverá designar uma pessoa para tratar diretamente com a área requisitante do DAEV, sobre todos assuntos pertinentes ao contrato e sua execução.
- 16.4 O serviço será considerado recebido somente após a conferência e aprovação pelo Departamento requisitante.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento à contratada será mensal, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante apresentação do relatório preliminar e da respectiva Nota Fiscal/Fatura, após conferência e aprovação pelo Departamento requisitante.



- 17.2 Verificando qualquer irregularidade na emissão do relatório ou da Nota Fiscal/Fatura, o **DAEV** fará sua devolução, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem gualquer custo adicional ao **DAEV**.
- 17.3 Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a referência: **CONVITE N.º 01/2015**, **CONTRATO Nº** ____**/2015**, bem como sejam discriminados os tributos e valores a serem retidos.

18 RECURSOS

- 18.1 Em qualquer fase da licitação os licitantes poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109 da Lei Federal n.º 8666/93 e posteriores alterações.
- 18.2 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Julgadora de Licitações, devendo ser protocolados junto à Divisão de Licitações e Compras do DAEV, situada no endereço constante do preâmbulo, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário das 9 às 16 horas.
- 18.3 Os recursos apresentados em desacordo com a legislação referida ou em relação aos requisitos formais do ato, não serão conhecidos.
- 18.4 Interposto o recurso, a Comissão Julgadora de Licitações poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo informado, à autoridade superior.
- 18.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento será homologado e a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa vencedora.

19 SANÇÕES

- 19.1 A empresa vencedora deverá assinar o contrato em até 15 (quinze) dias contados da data em que for comunicada, sendo que a não devolução das vias assinadas neste prazo, será considerado como recusa.
- 19.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações do **DAEV** pelo prazo de 01 (um) ano, bem como caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens adjudicados, ficando ainda sujeita às sanções administrativas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Resolução n.º 410, de 29/07/97-DAEV (ANEXO V) e demais normas pertinentes às sanções.
- 19.3 As sanções são independentes. A aplicação de uma, não exclui a das outras.
- 19.4 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela contratada. À critério do **DAEV** e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a contratada tenha a



receber do **DAEV**. Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como Dívida Ativa, sujeitando-se a processo executivo.

19.5 É facultado ao **DAEV**, quando a empresa vencedora não assinar o contrato, no prazo e condições deste edital, convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este Edital, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

20 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 20.1 O **DAEV** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão dos serviços.
- 20.2 O **DAEV** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

21 FISCALIZAÇÃO

- 21.1 A execução do presente contrato será fiscalizada por representante do departamento requisitante, a ser indicado, que providenciará as anotações em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 21.2 As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 O **DAEV** poderá revogar o procedimento licitatório a qualquer tempo, sem que caiba qualquer direito de indenização à **LICITANTE**, por razões de interesse público.
- 22.2 A simples participação da **LICITANTE**, caracteriza que a mesma tem pleno conhecimento das cláusulas e condições de participação do Edital e Anexos, as quais ficará sujeita integralmente, e ainda às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público.
- 22.3 O **DAEV** poderá a qualquer momento, efetuar diligência em qualquer fase da licitação, para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações



apresentadas pelas licitantes, assim como esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

22.4 As licitantes poderão requerer maiores esclarecimentos junto à Divisão de Licitações e Compras do DAEV, no endereço constante no preâmbulo, ou pelo telefone (19) 2122-4444, ou ainda através do e-mail compras@daev.org.br, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da abertura desta Licitação, nos dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário entre 09h e 16 horas.

Valinhos, 26 de fevereiro de 2015.

Cláudio Santi Maria Presidente da C.J.L.



Processo de Compras n.º 04/2015 Convite n.º 01/2015

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Item	Descrição									
1.	Laudo	técnico	com	relatório	de	identificação	е	caracterização		
georeferenciada das nascentes do Município de Valinhos sendo:										

I) Escopo dos Serviços:

- 1. Identificação e Caracterização de nascentes existentes no município de Valinhos conforme itens abaixo:
- a. Determinação das nascentes pela interpretação das cartas topográficas (escala 1:10.000) do Instituto Geográfico IGC (656 pontos);
- b. Vistoria in loco para verificar a existência das nascentes determinadas pelo IGC;
- c. Georreferenciamento das nascentes encontradas no Sistema Geodésico Oficial Brasileiro (SIRGAS 2000) com precisão submétrica;
- d. Registro fotográfico evidenciando a situação das nascentes encontradas, bem como seu entorno.
- 2. Elaboração de laudo técnico relatando as nascentes encontradas;
- 3. Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica ART dos serviços executados.

II) Equipe Técnica Necessária:

Para a execução dos serviços apontados será necessário o corpo técnico mínimo necessário deverá ser composto de Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Ambiental com Especialidade em Geoprocessamento, Técnico em Meio Ambiente e Auxiliar Técnico de Campo.

III) Prazo de execução:

O prazo estimado para a conclusão dos serviços é de 6 (seis) meses, considerando a previsão de 656 nascentes previstas para no Município de Valinhos.

III) Condições de Pagamento:

O valor dos serviços será pago em medições mensais com a apresentação de relatórios preliminares.



A conclusão dos serviços se dará com a apresentação do laudo técnico total acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).

Valinhos, 12 de Janeiro de 2015.

EDUARDO AUGUSTO DE ALMEIDA BOTTURA

Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização - DAEV Engenheiro Civil – CREA 5062540177

Área requisitante: Departamento de Operação e Manutenção.



Processo de Compras n.º 04/2015 Convite n.º 01/2015

ANEXO II

CREDENCIAMENTO

			inscrita
	por seu	representante	legal infra-
AGUAS E ESGOTOS	DE VALIN	HOS - DAEV	, através da
Sr			, portador
RG n.º	, pa	ara representá-	·la no referido
oderes, dentre outros, c	de interpo	r e desistir de	recursos em
S.			
	/ /	2015.	
,		20.0.	
Representante Legal			
Nome			
Cargo RG n º			
	em participar do CO AGUAS E ESGOTOS Sr oderes, dentre outros, o s. Representante Legal Nome	m.º, por seu em participar do CONVITE N.º AGUAS E ESGOTOS DE VALIN Sr, pa oderes, dentre outros, o de interpo s. Representante Legal Nome Cargo	



Processo de Compras n.º 04/2015 Convite n.º 01/2015

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa		, inscrita no CNPJ
		, por seu
representante legal infra-a	ssinado, DECLARA sob as penas da lei, par	a fins de habilitação
no CONVITE n.º 01/2015	, promovido pelo DEPARTAMENTO DE ÁG	SUAS E ESGOTOS
DE VALINHOS – DAEV , q	ue:	
Administração Pública, po qualquer das pessoas po	declaração de inidoneidade para licitar o r qualquer ente da Administração Pública d líticas em virtude de contratos anteriormer da Lei Federal n.º 8666/93 e posteriores alter	direta ou indireta de nte celebrados, nos
b) Não está impedida de governo;	contratar com a Administração Pública de	qualquer esfera de
c) Não existe fato impeditiv	vo à sua habilitação;	
d) Não está em processo o	de falência, concordata ou recuperação judici	al ou extrajudicial;
e) Não possui entre seus p	proprietários nenhum titular de mandato eletiv	/ 0;
	ante todo o período de execução do contratexigidas para participação deste certame;	to, as condições de
n.º 9.854/99, encontra-se	sto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 em situação regular perante o Ministério do s sposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Consti	Trabalho, no que se
	,/ 2015	
	Representante Legal Nome Cargo RG n.º	



Processo de Compras n.º 04/2015 Convite n.º 01/2015

ANEXO IV

<u>DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO</u> <u>MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE</u>

AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALINHOS

A (Nome da empresa), CNPJ/MF, sediada em, (endereço completo), declara, sob as penas da Lei e para todos os fins de direito, especificamente para a participação nesta licitação, que está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Representante Legal
Nome
Cargo
RG n.º



Processo de Compras n.º 04/2015 Convite n.º 01/2015

ANEXO V

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 29 DE JULHO DE 1997.

"Dispõe sobre a instituição de parâmetros para a aplicação de multa e outras penalidades decorrentes de contratos licitatórios e dá outras providências".

Eng.º. LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA, Presidente em Exercício do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.032 de 28 de abril de 1995;

RESOLVE:

Artigo 1º – A aplicação de multa por infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.032 de 28 de abril de 1995, no âmbito da Autarquia, obedecerá o disposto nesta **Resolução.**

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento Administrativo da Autarquia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.032 de 28 de abril de 1995, sujeitará o contratado à multa de mora, não superior a 2% (dois por cento) do valor da obrigação, conforme estabelece a Lei 9.298, de 1º de agosto de 1996, calculada na seguinte proporção:

- I atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (hum por cento); e,
- II atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento).

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado, as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou



II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito, deverá ser substituído dentro do prazo fixado pelo Departamento Administrativo da Autarquia, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado, ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 4º desta **Resolução**, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviço ou entrega de material, somente será apreciado, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta **Resolução**, não impedem aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.032 de 28 de abril de 1995.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta **Resolução**, deverão constar nos procedimentos licitatórios de concorrência e tomada de preços e, quando for o caso, de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - Esta **Resolução** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 367, de 24 de setembro de 1993.

Valinhos, 29 de julho de 1997.

Eng.º. LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA Presidente em Exercício

Dra. MÁRCIA MARIA GABETTA VACCARI Diretora do Departamento Jurídico

Bel. JOÃO ARTUR CAMILHER CARVALHO Diretor do Departamento Administrativo

Redigido e lavrado no Departamento Jurídico do DAEV, conforme elementos constantes do processo administrativo nº 911/93 - DAEV. Publique-se.

Dra. MÁRCIA MARIA GABETTA VACCARI Diretora do Departamento Jurídico

Publicada no expediente do DAEV, nesta data, mediante a fixação no local de costume.

JUPIRA DO AMARAL ARANHA Chefe da Seção de Expediente e Protocolo



Processo de Compras n.º 04/2015 Convite n.º 01/2015

ANEXO VI

PROPOSTA

Razão	o Social:								
CNPJ	l:	Inscrição Estadual:	Inscrição Estadual:						
Ende	reço:								
Cidad	le:	Estado:	CEP:						
Telefo	one/Fax:	e-mail:							
•		r detalhadamente o Edital e s mos nossa Proposta de Preços, co	•	quais					
Item		Descrição							
1.		n relatório de identificação e o nascentes do Município de Valini tal.							
Valor	total por extenso:			_					
Valida	ade da Proposta: 60 (s	sessenta) dias a contar da entrega	dos envelopes;						
			2015						
		Representante Legal Nome Cargo RG n.º							



Processo de Compras n.º 04/2015 Convite n.º 01/2015

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente TERMO DE CONTRATO que entre si celebram de um lado o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS, Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 833, de 12 de agosto de 1970, CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, estabelecida na Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente LUIZ MAYR NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. 7.605.667-3, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.679.748-27, devidamente assistido pelo Diretor do Departamento Jurídico, DANIEL ALVES MENDES DE DEUS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 248.074 e no CPF/MF sob nº. 274.589.698-90, pelo Diretor do Departamento de Operação e Manutenção, MARCELLO CÉSAR LINO, brasileiro, casado, técnico ambiental, portador da Cédula de Identidade RG. 22.784.423-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob no. 180.707.388-20, e pelo Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização, EDUARDO AUGUSTO DE ALMEIDA BOTTURA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.231.194-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob no. 199.146.658-70, residentes e domiciliados na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, dagui por diante denominado, pura e simplesmente, DAEV; e, de outro lado, a empresa ____ _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, na cidade _____, Estado _ neste ato representada por _______, qualificação, de ora em diante designada pura e simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo de compras n.º 04/2015, convite nº 01/2015, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para elaboração de laudo técnico com relatório de identificação e caracterização georeferenciada das nascentes do Município, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I do edital de licitação, que rubricado pelas partes integra o presente contrato para todos os fins e efeitos, passando a ser denominado Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

\sim 1		TERCEIRA -		T A A A A		\	
(: I Z	M 11 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	I FRCFIRA —	114111	ΙΔΕΙΔΕΙ	CHI	$\Delta M = N + 2$	Δ
$\mathbf{v}_{\mathbf{L}}$	OUCEA	I EIVOEIIVA -		IAUAU	\mathbf{v}		$\mathbf{u} \mathbf{u} \mathbf{u}$

As despesas	decorrentes	da	execução	do	presente	contrato	correrão	por	conta	de	verba
própria, consignada no orçamento vigente através da dotação orçamentária nº,											
empenho n.º	, de		de		de						



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência do presente contrato e o prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento requisitante, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

- § 1º Os serviços serão considerados recebidos somente após a conferência e aprovação pelo Departamento requisitante.
- § 2º Caso seja constatado que o serviço executado esteja em desacordo com as características do Anexo Único, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua imediata correção sem qualquer ônus para o **DAEV**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor do presente Contrato é de R\$ (), na forma da proposta
apresentada pela CONTRATADA , cuja cópia, rubricada pelas partes, integra o presente contrato para todos os fins e efeitos.
§ 1º – O DAEV efetuará pagamento mensal à CONTRATADA , no prazo de até 15 (quinze) após a apresentação do relatório preliminar e da respectiva Nota Fiscal, mediante conferência e aceite pelo Departamento requisitante.
§ 2º – Na Nota Fiscal deverá constar a referência: CONVITE Nº 01/2015 e CONTRATO N.º

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora, somente poderão sofrer os reajustes observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pelo **DAEV**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- **7.1.** Apresentar a Anotação sobre Responsabilidade Técnica ART do engenheiro responsável relativo à execução dos serviços, bem como adotar todas as providências técnicas indispensáveis à prevenção de acidentes, cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, constantes da Lei 6.514/77 e do Título II, Capítulo V da CLT e no que couber aplicar no setor de trabalho os preceitos que constam dos artigos 154 a 201 do mesmo diploma legal;
- **7.2.** Integrar-se junto ao Técnico de Segurança do Trabalho e a C.I.P.A. do **DAEV** solicitando orientação especializada e dando fiel cumprimento as suas recomendações;



- **7.3.** Manter o Técnico de Segurança do Trabalho e a C.I.P.A. do **DAEV** informada a respeito das medidas adotadas no campo da Segurança e Medicina do Trabalho, só praticando medidas que afetem o **DAEV**, direta ou indiretamente, mediante autorização expressa e por escrito;
- **7.4.** Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato;
- **7.5.** Responsabilizar-se, em caso de acidente de trabalho, pelo encaminhamento médico do acidentado, bem como a comunicação ao INSS, através do procedimento C.A.T. Comunicação de Acidente de Trabalho;
- **7.6.** Arcar com as despesas decorrentes de locomoção e atendimento médico, nos casos em que o **DAEV** tenha que efetuar o encaminhamento de seu funcionário;
- **7.7.** Responsabilizar-se pela assistência médica (INSS ou Convênio) e demais benefícios legais da Previdência, junto aos seus funcionários a serviço deste Contrato (Lei nº 8.213/91 e legislação posterior);
- **7.8.** Orientar seus funcionários a serviço deste Contrato, para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às legislações pertinentes aplicáveis;
- **7.9.** Fazer com que seus profissionais a serviço deste Contrato, respeitem as normas administrativas disciplinares vigentes no **DAEV**, e sujeitem-se ao horário de trabalho que a mesma determinar, de acordo com as suas conveniências e necessidades do serviço;
- 7.10. Apresentar, sempre que o DAEV solicitar, a carteira profissional de seus funcionários;
- **7.11.** Responsabilizar-se pelas medidas de proteção constantes das Normas Regulamentadoras NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978;
- **7.12.** Arcar com todas as despesas relativas à EPI'S, salários, encargos sociais, trabalhistas, de previdência social, assistência médica e de pronto socorro, bem como, pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal;
- **7.13.** Apresentar o devido Certificado de Aprovação (C.A.) pelo Ministério do Trabalho dos EPI'S utilizados;
- **7.14.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações de seus funcionários, em qualquer circunstância, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus com que o **DAEV** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- **7.15.** Responsabilizar-se por danos causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do **DAEV**;



- **7.16.** Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos durante a execução dos serviços causados ao **DAEV** ou a terceiros por ação ou omissão própria de seus funcionários;
- 7.17. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários durante as horas de trabalho;
- **7.18.** Empregar oficiais qualificados nos locais da execução dos serviços, atentando para o uso de EPIs, equipamentos e ferramentas adequadas e necessárias ao perfeito andamento dos serviços; devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados na forma determinada pelo **DAEV**;
- **7.19.** Executar os serviços em estrita observância às normas técnicas da ABNT e às normas de higiene e segurança, aplicáveis à espécie;
- **7.20.** Providenciar que o responsável técnico, ou preposto devidamente habilitado, vistorie de forma regular e periódica o andamento dos serviços em todas as etapas;
- **7.21.** Assumir integral responsabilidade junto às autoridades competentes pelas consequências resultantes de danos ou má instalação de equipamentos, reparação inadequada ou prestação de serviços não conformes, sendo responsável por infrações no âmbito civil e criminal que vier a causar, em nada envolvendo o **DAEV** ou seus prepostos se tais infrações tiverem ocorrido à revelia do Técnico de Segurança do Trabalho e da C.I.P.A. do **DAEV**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- O **DAEV** procederá à fiscalização da execução do contrato através de servidor designado pelo Departamento requisitante.
- § 1º O responsável da **CONTRATADA** deverá ter plenos poderes para discutir problemas relativos aos serviços.
- § 2º O representante do **DAEV** anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- § 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **DAEV** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- § 4º O servidor responsável pela fiscalização deste contrato, deverá comunicar o Técnico de Segurança do Trabalho e a C.I.P.A, sobre o início dos trabalhos e, se necessário, encaminhar cópia do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Resolução n.º 410, de 29/07/97-DAEV e demais normas pertinentes às sanções, a saber:



- a) advertência por escrito.
- b) multa de 1% (um por cento) quando o atraso não exceder a 30 (trinta) dias.
- c) multa de 2% (dois por cento) quando o atraso exceder 30 (trinta) dias.
- d) multa por inexecução parcial ou total do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) multa por inexecução total do contrato correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- § 1º As sanções são independentes. A aplicação de uma, não exclui a das outras.
- § 2º As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados ao **DAEV**.
- § 3º O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. A critério do **DAEV** e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber do **DAEV**. Não havendo pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

O **DAEV** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão dos serviços.

Parágrafo único – O **DAEV** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, também nos seguintes casos:

- 1 na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2 não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- 3 quando pelas reiteradas impugnações feitas pelo **DAEV**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 4 na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
- 5 se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **DAEV**, prejudique a execução do contrato;



6 – se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar os serviços parcialmente, sem a prévia e expressa autorização do **DAEV**, ressaltando-se que em havendo subcontratação, a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante o **DAEV**;

7 – se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar os serviços totalmente;

8 – por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do **DAEV** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem a presente TERMO	•	•	•	• •	•	
firmado em 04 (q	uatro) vias de igu	ual forma e te	or, permane	ecendo a prim	neira via em	poder do
Departamento Ju terceira via em p CONTRATADA.	•	•	•			•
Valinhos/SP,	de	de				
Pelo DAEV :		LUI	Z MAYR N Presidente	_		

DANIEL ALVES MENDES DE DEUS

Diretor do Departamento Jurídico

MARCELLO CÉSAR LINO Diretor do Departamento de Operação e Manutenção

EDUARDO AUGUSTO DE ALMEIDA BOTTURA Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização

Pela **CONTRATADA**:

EMPRESA Representante legal

Testemunhas: